

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB
OS 90 ANOS DA ORDEM

ESPAÇO ANAMATRA
**TRABALHO INTERMITENTE
E VIOLAÇÃO DE DIREITOS**



ENTREVISTA COM O MINISTRO DO STJ OG FERNANDES, PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

**“FAÇAMOS UMA MAGISTRATURA
CADA VEZ MAIS INCLUSIVA”**

DIREITOS HUMANOS E DEFENSORIA PÚBLICA

ANTONIO MAFFEZOLI

Defensor Público do Estado de São Paulo

Diretor de Relações Internacionais da Anadep

No dia 10 de dezembro é celebrado o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em uma alusão ao dia em que foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Logo após o fim da II Guerra Mundial e após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), os líderes de centenas de países quiseram deixar registrado que a humanidade rejeitava a ideologia discriminatória, xenófoba e genocida, que impulsionou a guerra, afirmando os valores morais basilares das relações entre homens e mulheres.

Em um dos seus considerandos, a Declaração afirma que “ (...) os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla”.

Embora não tenha caráter impositivo, a Declaração Universal foi o primeiro documento normativo que assentou os Direitos Humanos e permitiu, a partir dele, o desenvolvimento de tratados e convenções sobre direitos humanos, que, ratificados por muitos países, reconhecem e lhes impõem a promoção e proteção de garantias e direitos individuais e coletivos.



Em nosso entendimento, a partir da Declaração Universal, direitos humanos passam a ser considerados uma lente pela qual deve ser enxergada todas as relações humanas, todas as relações entre Estados soberanos e que deve nortear a formulação e execução de toda e qualquer política pública por todos os Poderes, instituições e órgãos estatais. Segurança pública, educação, saúde, cidades, economia, tudo deve levar em conta a promoção e a garantia dos direitos humanos.

Nossa Constituição Federal prevê que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito no qual se constitui a República Federativa do Brasil.

Ela também estabelece que os objetivos fundamentais dessa República são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embora não estivesse prevista explicitamente na redação original do art. 134 da Constituição Federal, que atribuía à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, seguindo a lógica acima, a instituição sempre teve a promoção e a defesa dos direitos humanos como inerentes à sua atuação, posto que instituição pública, permanente e essencial ao Sistema de Justiça.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014, no entanto, a Constituição Federal passou a prever expressamente a promoção dos direitos humanos como incumbência da Defensoria Pública, ao lado da orientação jurídica e da atuação judicial e extrajudicial, coletiva e individual, em benefício das pessoas necessitadas.

Mas para além das normas postas, as Defensorias Públicas brasileiras – da União, dos estados e do Distrito Federal – historicamente sempre atuaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e

na reparação das violações cometidas. Em um trabalho cotidiano, às vezes especializado e concentrado, mas, na maioria das vezes, difuso e geral, milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros tiveram seus direitos garantidos por meio da atuação de defensoras e defensores públicos comprometidos ideológica e funcionalmente com os direitos humanos.

Logo, a Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como a Lei Complementar nº 132/2009 (que alterou a Lei Orgânica Nacional das Defensorias Públicas) apenas tiveram o condão de tornar explícito o que já era implícito, norma o que já era prática.

“...a instituição (Defensoria Pública) sempre teve a promoção e a defesa dos direitos humanos como inerentes à sua atuação, posto que instituição pública, permanente e essencial ao Sistema de Justiça”

Essa prática de promoção, garantia e defesa dos direitos humanos se apresenta nas diversas formas de atuação da Defensoria Pública.

Ressalte-se que a garantia de acesso à Justiça já constitui um direito humano em si mesmo, pois é ela o instrumento pelo qual se pode garantir e defender os demais direitos humanos.

A primeira, mais básica e mais conhecida forma de atuação da Defensoria Pública é a atuação judicial, a proposição ou defesa de ações perante o Poder Judiciário. Toda pessoa em situação de vulnerabilidade tem o direito de poder acessar o Poder Judiciário para reclamar um direito ou se defender de uma acusação.

A prática mundial, contudo, demonstra que a atuação individual, ainda que ampla e eficiente, não é suficiente para a prevenção e a pacificação dos conflitos.

Por isso, a Defensoria Pública tem promovido ações de educação e conscientização em direitos; primeiro, porque é um direito de cada pessoa conhecer seus direitos; segundo, porque o conhecimento dos direitos pode prevenir que violações ocorram.

Por outro lado, diversos estudos e pesquisas demonstram que conflitos são resolvidos com maior eficiência quando a solução deles é construída pelas próprias partes envolvidas e não pela imposição externa de uma decisão de terceira pessoa. Para isso, contudo, é necessário um preparo prévio dessas partes, com uma imprescindível intervenção interdisciplinar, para a sensibilização delas para a cultura de paz, para a comunicação não-violenta, propiciando-lhes condições emocionais e intelectuais para discutirem e construírem, em pé de igualdade, a solução mais ideal para o conflito.

Ao longo dos anos, a Defensoria Pública também tem aprimorado sua atuação extrajudicial perante empresas e órgãos públicos, buscando a solução de questões muitas vezes coletivas, beneficiando milhares de pessoas e evitando uma judicialização massiva e repetitiva.

Em outro campo de atuação extremamente inovador, a Defensoria Pública tem atuado organicamente junto aos Poderes Legislativos municipais, estaduais e federal, ora para propor alterações legislativas, ora para evitá-las, ora para contribuir com a formulação delas. Com o conhecimento técnico, experiência cotidiana e proximidade com entidades e organizações da sociedade civil, defensoras e defensores públicos têm tido papéis de destaque em audiências públicas, comissões temáticas e intervenções junto a parlamentares das três esferas de poder, com o fim de que as leis aprovadas contribuam para a efetivação dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidades.

Embora a Defensoria Pública ainda não tenha sido inserida no rol das instituições legitimadas para propor ações constitucionais, têm ela atuado como *amicus curiae* perante os tribunais superiores, tanto em ações de controle concentrado de constitucionalidade, quanto em recursos extraordinários com repercussão geral e recursos especiais repetitivos, contribuindo para que as decisões proferidas naqueles feitos protejam ou efetivem direitos humanos.

Nessa seara, insta registrar também que a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), enquanto associação civil, tem legitimidade ativa para propor ações constitucionais, tanto em defesa dos direitos e prerrogativas das defensoras e defensores públicos, quanto em defesa dos direitos humanos, finalidade prevista em seu estatuto, o que já ocorreu algumas vezes, sendo a última na proposição de ação direta de inconstitucionalidade cumulada com arguição de preceito constitucional com o objetivo de exigir a garantia de direitos violados pela epidemia do vírus zika no Brasil e destacar a necessidade de políticas públicas efetivas às mulheres e crianças afetadas pela doença.

Por fim, mas não menos importante, nos casos em que violações de direitos humanos não são evitadas ou reparadas em âmbito nacional, a Defensoria Pública tem atuado nos sistemas global e regional de direitos humanos, apresentando denúncias ou elaborando relatórios para a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos e para comissões e relatorias especiais da ONU, entre outras. Ante o sistema interamericano de direitos humanos, por exemplo, seguindo a jurisprudência e os parâmetros estabelecidos por seus órgãos, tem-se buscado, além da proteção urgente por meio de medidas cautelares, a reparação integral de violações cometidas, o que inclui o pagamento de indenizações às vítimas, custeio de tratamentos psicológicos, pedidos oficiais e formais de desculpas, além da determinação de medidas que visem a não-repetição das violações, tais como impor ao Estado brasileiro a obrigação de propor mudanças legislativas, alterações de protocolos, capacitação de agentes públicos e conscientização da sociedade.

Embora a atuação da Defensoria Pública venha sendo, como visto, de vanguarda na promoção e defesa dos direitos humanos, tanto no aspecto de ser uma instituição pública quanto em relação aos instrumentos de intervenção, faz-se necessária ainda a sua ampliação e maior estruturação. Atualmente, são pouco mais de seis mil defensoras e defensores públicos estaduais e distritais, que atuam em menos de 40% das comarcas brasileiras. Mesmos nessas comarcas, o número de defensores e servidores é insuficiente, bem como a estrutura física.

O crescimento mais rápido e maior da Defensoria Pública também é hoje uma luta pela promoção e defesa dos direitos humanos de todas as brasileiras e brasileiros.

